

Ofício Circular nº 8/2016/SAS-ANA  
Documento nº: 00000.066183/2016-00

Brasília, 23 de novembro de 2016.

Aos Senhores Usuários(a) de Recursos Hídricos

Assunto: **Cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande**

Senhores<sup>1</sup> Usuários(a) de Recursos Hídricos,

1. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos –CNRH (Resolução CNRH nº 171, de 9 de dezembro de 2015) aprovou a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande, conforme proposto pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande – CBH-Verde Grande (Deliberação CBH-Verde Grande nº 50, de 5 de maio de 2015) após amplo processo de discussão, objetivando cumprir o que determina a Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.
2. A cobrança pelo uso de recursos hídricos é um dos instrumentos de gestão instituídos pela Lei nº 9433, de 1997, que tem como objetivo estimular o uso racional da água e gerar recursos financeiros para investimentos na recuperação e preservação dos recursos hídricos. A cobrança pelo uso de recursos hídricos não é um imposto, mas uma remuneração pelo uso de um bem público, cujos mecanismos e valores são definidos a partir de um pacto entre usuários, sociedade civil e poder público no âmbito do Comitê da Bacia.
3. A cobrança será iniciada na bacia a partir de 2017, sendo os documentos de arrecadação enviados pela Agência Nacional de Águas - ANA em 2018 (referentes ao exercício de 2017). O CBH Verde Grande definiu como mecanismo de cobrança a utilização dos volumes de captação e lançamento segundo dados de medição. Portanto, os usuários que possuem equipamento de medição de vazões captadas e/ou lançadas nos corpos hídricos deverão registrá-las em 2017, caso desejem que a cobrança seja calculada considerando estes dados. Caso não sejam registrados, a cobrança será calculada utilizando apenas os volumes outorgados.
4. Os volumes efetivamente utilizados no ano anterior são informados à ANA por meio da DAURH – Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos, no período de 01 a 31 de janeiro. Para preencher o formulário eletronicamente, com os volumes medidos (em metros cúbicos) a cada mês, o usuário deve acessar a declaração do respectivo empreendimento no CNARH – Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos. A transmissão das informações é feita automaticamente pela

<sup>1</sup> Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)  
Setor Policial - Área 5 - Quadra 3 – Blocos “B”, “L”, “M” e “T” – Brasília-DF, CEP 70610-200 – telefone (61) 2109-5400 – Fax (61) 2109-5265 – e-mail: [protocolo.geral@ana.gov.br](mailto:protocolo.geral@ana.gov.br)

internet. Cabe destacar que a DAURH pressupõe a existência de sistema de medição de vazão, por se tratar de volumes efetivamente medidos. Para mais informações sobre a DAURH, pode-se consultar o seguinte endereço eletrônico:

<http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/outorgaefiscalizacao/daurh.aspx>

5. Mais informações sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos podem ser obtidas por meio do endereço eletrônico e dados de contato abaixo:

<http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/cobrancaearrecadacao/cobrancaearrecadacao.aspx>

Coordenação de Sustentabilidade Financeira e Cobrança

Telefones: (61) 2109-5259 / 2109-5554 / 2109-5226

E-mail: [cobranca@ana.gov.br](mailto:cobranca@ana.gov.br)

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES  
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos